Adolescente infrator: reincidência e vitimização por homicídio Adolescent delinquent: recurrence and victimization for homicide Delincuente adolescente: recurrencia y victimización por homicídio

Recebido: 25/06/2020 | Revisado: 01/07/2020 | Aceito: 02/07/2020 | Publicado: 15/07/2020

Maria José Santa Maria Moraes

ORCID: https://orcid.org/0000-0002-7642-8543

Polícia Civil do Pará, Brasil

E-mail: zezemoraes@igl.com.br

Andréa Bittencourt Pires Chaves

ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0247-9265

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: andreachaves@ufpa.br

Resumo

A prática do ato infracional e as consequências impostas ao seu autor é um dos assuntos mais debatidos no Brasil atualmente. Todos possuem uma opinião a respeito do assunto, com argumentos convincentes baseados no senso comum para qualquer tese que se pretenda defender. A necessidade de aprofundar o entendimento sobre o que realmente determina certos comportamentos desviantes e as implicações legais a seus autores tem sido objeto de várias pesquisas apontando invariavelmente um comportamento padrão, advindos de fatores comuns, a que a maioria dos adolescentes infratores está submetida. O objetivo deste estudo foi analisar a relação entre ato infracional, reiteração e vitimização por homicídio de adolescentes, considerando-se a aplicação de medidas socioeducativas. O modelo de pesquisa utilizado baseou-se em um levantamento teórico, na verificação e confrontação de dados quantitativos obtidos na Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente e dados qualitativos por meio da realização de entrevistas com profissionais e adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas. Os resultados desse estudo indicam que a dinâmica de atendimento ao adolescente infrator, implantada na Região Metropolitana de Belém, está fracassada no que concerne a seu objetivo principal, qual seja: a ressocialização. Tal constatação leva a concluir que a vitimização por homicídio desses adolescentes apresenta-se como decorrência natural de suas práticas infracionais.

Palavras-chave: Adolescência; Ato infracional; Medidas socioeducativas.

Abstract

The practice of the violation and the consequences imposed on its author is one of the most debated issues in Brazil, today. Everyone has an opinion on the subject, with convincing arguments based on common sense for any thesis that it is intended to defend the need to deepen the understanding of what actually determine certain deviant behavior and the legal implications the authors has been the subject of several studies which invariably point default behavior arising from common factor that most young offender are submitted. The relationship between an offense, reiteration and victimization by homicide teens considering themselves to applying educational measures was the object on this study. The research model used was based on the verification and confrontation of quantitative and qualitative data conducting interviews with professionals and adolescent abiding educational measures. The results of this study indicate that the dynamics of care to the adolescent offender deployed in metropolitan Belem remains unsuccessful with respects to its main objective, namely: the rehabilitation and victimization for murder of these teens present -if a result natural infractions of their practices.

Keywords: Adolescence; Homicide; Educational measures.

Resumen

La práctica de la infracción y las consecuencias impuestas a su autor es uno de los temas más debatidos en Brasil en la actualidad. Todos tienen una opinión sobre el tema, con argumentos convincentes basados en el sentido común para cualquier tesis que se pretenda defender. La necesidad de profundizar la comprensión de lo que realmente determina ciertos comportamientos desviados y las implicaciones legales para sus autores ha sido objeto de varios estudios que apuntan invariablemente al comportamiento estándar, derivado de factores comunes, a los que están sometidos la mayoría de los delincuentes adolescentes. El objeto de este estudio fue la relación entre delito, reiteración y victimización por homicidio de adolescentes, considerando la aplicación de medidas socioeducativas. El modelo de investigación utilizado se basó en una encuesta teórica, verificación y confrontación de datos cuantitativos obtenidos en la División de Asistencia a Niños y Adolescentes y datos cualitativos a través de entrevistas con profesionales y adolescentes que cumplen con las medidas socioeducativas. Los resultados de este estudio indican que la dinámica de asistencia al adolescente infractor, implantado en la Región Metropolitana de Belém, no tiene éxito con respecto a su objetivo principal, a saber: la resocialización. Este hallazgo lleva a la conclusión de que la victimización por homicidio de estos adolescentes es un resultado natural de sus prácticas de infracción.

Palabras clave: Adolescencia; Acto de infracción; Medidas educativas.

1 Introdução

A violência cometida e sofrida por adolescentes vem tomando proporções assustadoras. Diante dessas constatações faz-se necessário uma revisão teórica e uma pesquisa empírica sobre a delinquência juvenil, para que dessa maneira, se consiga entender sua origem e sua manutenção para então, diante disso, contribuir com a utilização de mecanismos mais eficazes para combatê-la.

A prática do ato infracional e suas reiterações alerta sobre como a sociedade encara e lida com este fenômeno, o qual é potencializado pelos meios de comunicação, fazendo crer, como verdade absoluta, que o recrudescimento das punições é a medida salutar para sua minoração. Como seria de esperar, os sentimentos disseminados apontam, invariavelmente, para um mesmo tipo de resposta: mais repressão, redução da idade penal e novos mecanismos de controle (Rolim, 2006).

A vitimização por homicídio de adolescentes envolvidos na prática e reiterações de atos infracionais não possui o mesmo espaço no debate da opinião pública, nem tampouco, é manchete nos grandes meios de comunicação. Configura-se talvez como algo natural e plenamente mitigável, afinal, são delinquentes e, como tal, há a constatação de que um número considerável são egressos dos centros de ressocialização.

A realidade social apresenta uma verdade inconteste: há um aumento significativo e exponencial de homicídios cometidos contra adolescentes, conforme o Mapa da Violência 2015 (Waiselfisz, 2015, p. 9), cujo texto de apresentação afirma:

... no período compreendido entre os anos de 1980 e 2012 a população teve um crescimento em torno de 61%, as mortes matadas por arma de fogo cresceram 387%, mas entre os jovens esse percentual foi superior a 460%. Em outras palavras, mais jovens morrem por armas de fogo, apesar da redução inicial provocada pela aprovação do Estatuto do Desarmamento. E a gravidade se torna ainda maior quando se sabe que, em sua maioria, são os jovens negros as vítimas dessa escalada. Racismo, violência e impunidade se associam na degradação do ambiente social brasileiro.

O paralelo entre o cometimento da infração penal e a vitimização desse adolescente por homicídio - os quais em certa medida, passaram por internações para cumprimento de medidas socioeducativas - e o nexo que liga esses fatores, desafia na busca de explicações a esse possível

3

fenômeno. Segundo alguns estudos é quase consenso que o tráfico de drogas é uma de suas principais causas. Beato Filho et al. (2001, p.163) afirma: "qualquer que seja a proporção de homicídios relacionados às drogas, os mesmos deverão ocorrer com maior intensidade nas regiões e vizinhanças assoladas pelo tráfico".

Diversos artigos abordam a questão do cometimento do ato infracional por adolescentes utilizando, principalmente, a Teoria da Delinquência proposta por Schoemacker (1996) a qual relaciona esse fenômeno a partir de três níveis de conceitualização: o nível estrutural, o sociopsicológico e o individual. No estudo ora proposto, esta teoria parece ser a mais pertinente para compreender o fenômeno da reiteração da prática do ato infracional e seus desmembramentos.

O aprofundamento da análise relacionando violência, ato infracional, reincidência e vitimização por homicídio, objetivo deste estudo, poderá representar uma visão mais próxima da realidade e, desta forma, subsidiar ações de enfrentamento mais específicos e eficazes, apontando caminhos que façam cessar a lógica perversa onde o desfecho: vitimização por homicídio é aceito com resignação por toda a sociedade.

2 Metodologia

O modelo de pesquisa utilizado baseou-se na verificação e confrontação de dados quantitativos obtidos na Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente, quando da ocorrência de procedimento lavrado em desfavor do adolescente, dados quantitativos nominais de adolescentes vítimas de homicídio na Região Metropolitana de Belém determinada no caso concreto pela circunscrição da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente, englobado os municípios de Belém e seus distritos Icoaraci e Outeiro, Ananindeua e Marituba.

Foi obtido acesso ao arquivo correspondente aos anos de 2013 e 2014, dados nominais de adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas, além da abordagem qualitativa com entrevistas com Assistentes Sociais, Psicólogos e adolescentes reincidentes internados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo de Ananindeua e Benevides.

Foram utilizados os dados estatísticos de homicídios de adolescentes coletados junto à Divisão de Estatística da Polícia Civil do Estado do Pará nos anos de 2013 e 2014, dados estatísticos coletados do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) da Delegacia de Atendimento ao Infrator, vinculada à Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente (DATA) e dados do Núcleo de Planejamento da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (NUPLAN – FASEPA).

3 Adolescência e Violência

A discussão a respeito do conceito de adolescência como algo mutável e sujeito a variações culturais e sociais são observados por vários autores, como Oliveira; Egry (1997) que em seus estudos ressaltam:

o conceito de adolescente é ensinado à criança no processo de socialização, daí que fenômenos a ele ligados, tais como a duração, os comportamentos característicos, as formas de articulação com a família e outras organizações são social e culturalmente determinadas (Oliveira & Egry, 1997, p.20).

Corroborando com o caráter dinâmico e influenciável por diversos fatores que eminentemente comporão a seu tempo, a definição de adolescência, como algo suscetível e fruto de um determinado momento histórico, o estudo procedido por Ozella; Aguiar (2008, p.25), revela:

o quanto a tendência ao individualismo, proporcionada pela sociedade contemporânea, em que a prerrogativa da autonomia, da individualidade inata, da liberdade é fundamental e marca as formas de significar dos adolescentes. Assim, os significados sociais instituídos daquilo que vem ser adolescência penetram nas subjetividades, constituindo-as.

Sobre as diversas características constituintes da adolescência, na qual está inserida, inclusive a origem do termo, derivada da palavra latina *adolescere* que significa crescer/desenvolver-se, alguns autores creditam a essa fase da vida certa naturalização de alguns comportamentos desviantes, que não seriam imutáveis ou determinantes da vida adulta e sim transitórios, específicos e limitados temporalmente.

Na esteira das discussões sobre o fenômeno do cometimento de ato infracional e os diversos estudos que se de debruçam sobre o tema, a nomenclatura para defini-lo não é pacífica. O termo delinquência juvenil tem a conotação de um quadro estável e duradouro, o que contradiz o entendimento atual sobre esse fenômeno, segundo o qual é algo momentâneo e passageiro (Silva, 2002).

Na leitura de diversos autores, cujas teorias se complementam na explicação da origem do fenômeno da transgressão às leis perpetradas por adolescentes, podemos traçar pontos convergentes, principalmente em três níveis de conceitualização propostos por Schoemaker (1996): o nível estrutural, o sócio psicológico e o individual. O nível estrutural incorpora as

condições sociais, enfatizando a influência da organização social na constituição do sujeito que comete atos infracionais. Neste nível, por exemplo, leva-se em consideração a associação entre delinquência e pobreza ou desigualdade social, o que é mais acentuado nas classes populares. O nível sócio psicológico refere-se às instituições de controle social, como a família e a escola, além de aspectos como autoestima e influência de grupos de pares no comportamento delinquente juvenil. Neste nível, considera-se a delinquência como resultado de problemas na vinculação social do jovem com instituições como a família e a escola, entre outras, as quais seriam representantes das normas sociais. Nesse sentido, considera-se como fundamental o maior ou menor controle que estas instituições exercem sobre o jovem. Outro aspecto abordado neste nível refere-se à relação entre a autoestima do jovem e a delinquência, considerando-se que estes fatores são inversamente proporcionais, ou seja, a delinquência está relacionada com uma baixa autoestima. No nível sócio psicológico também se considera a relação entre delinquência e a associação de jovens em grupos, entendendo-se que a influência dos pares sobre o jovem e as inter-relações estabelecidas nos grupos são fatores importantes de serem considerados na gênese da delinquência.

Por fim, o nível individual inclui aspectos biológicos e psicológicos, privilegiando os mecanismos internos do indivíduo como determinantes para a delinquência. Neste nível, considera-se que os aspectos biológicos hereditários e as características de personalidade, como a inteligência, podem predispor o indivíduo para a criminalidade. A personalidade pode ser considerada como fundamental para o entendimento da delinquência, pois resulta justamente da interação entre as influências do meio e a bagagem genética individual. Alguns dos atributos de personalidade frequentemente relacionados com a delinquência são: impulsividade, inabilidade em lidar com o outro e de aprender com a própria experiência de vida, ausência de culpa ou remorso por seus atos, insensibilidade à dor de outrem.

A partir desses três níveis estruturais, diversas outras teorias se desdobram para tentar explicar o mesmo fenômeno, corroborando ante os estudos e pesquisas realizadas, a reiteração desses fatores como predisponentes ao cometimento do ato infracional, com uma ou outra variação, mas inconteste sua constatação.

Oliveira e Assis (1999), em um estudo, realizado em três instituições responsáveis pela custódia judicial de adolescentes infratores, demonstraram os efeitos danosos da vida imposta a estes jovens, seja pela família, sociedade, judiciário e/ou pelas próprias instituições de custódia. Entre estes efeitos danosos, cita-se o distanciamento do adolescente de sua família, provocado ou intensificado pela institucionalização; o flagrante afastamento do ambiente escolar e o preocupante índice de analfabetismo apresentado pelos internos; as remotas

possibilidades de inserção no mercado de trabalho; a precariedade dos recursos humanos institucionais, que reduz a qualidade do atendimento e reproduz uma relação marcada pelo distanciamento, o que eles já vivenciam com relação à família. As instituições de custódia não encaravam o atendimento aos jovens como uma prioridade, funcionando superlotadas, inapropriadas para a socialização, desumanas e descumprindo o ECA, legislação pertinente a estes casos. Assim, acabavam acrescentando ainda mais danos à trajetória destes jovens. Nesse sentido, Foucault (1984, p. 234): "A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão se tem mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são em proporção considerável, antigos detentos".

Nessa miscelânea de fatores predispositores à violência, a família exerce um papel preponderante e suas vulnerabilidades de alguma forma exercem influência sobre o comportamento delinquente. Feijó e Assis (2004), no estudo realizado, pesquisando o núcleo familiar de jovens que cometeram atos infracionais graves, constataram a fragilidade da maioria das famílias, que experimentam uma condição de pobreza e exclusão social. Essas famílias encontram-se isoladas do amparo social.

Estas autoras concluíram que a maioria dos adolescentes é proveniente de famílias divididas em que os pais se separaram e muitas vezes abandonaram os filhos ou morreram. São famílias em que a infraestrutura é prejudicada seja em termos financeiros, emocionais ou domiciliares. Entre algumas das vulnerabilidades identificadas nestas famílias, cita-se a desqualificação para o trabalho, o desemprego, o baixo nível de escolaridade, o analfabetismo, a ausência de algum dos genitores, a violência física e psicológica e problemas de relações interpessoais e de comunicação.

Nenhum fator isolado explica por si só a delinquência, a qual é considerada um fenômeno complexo, resultado da interação dos três níveis definidos por Schoemaker (1996). Assim, um conhecimento abrangente acerca da delinquência juvenil deve considerar uma análise destes três níveis integradamente (Assis & Souza, 1999).

A constatação na literatura de que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei advém de famílias desestruturadas, corroboram as teorias que indicam ser esse um dos principais indicadores para o comportamento desviante. Para Hein (2004), entre os fatores de risco familiares que influenciam na geração de comportamento delitivo estão o estresse e a estrutura familiar, abuso e negligência familiar, assim como um estilo parental hostil, crítico e punitivo.

Feijó e Assis (2004), apontam ainda que apesar das vulnerabilidades das famílias serem fatores que predispõem a comportamentos delinquentes, esses fatores não são determinantes,

pois várias pesquisas realizadas entre membros da mesma família, ou seja, submetidos aos mesmos riscos, apontam comportamentos distintos, o que traz à tona o conceito de resiliência, a qual foi definida inicialmente como a capacidade do indivíduo de resistir às experiências de risco (Rutter, 1999). Sendo assim, a resiliência pode ser vista como uma predisposição individual para enfrentar as consequências dos fatores de risco e conseguir desenvolver-se adequadamente, desde que esteja associada a fatores de proteção que auxiliam nesse processo de enfrentamento, amenizando ou neutralizando os efeitos dos riscos (De Antoni et al., 1999).

Ante os diversos fatores e teorias que tentam explicar a problemática do cometimento de ato infracional e suas reiterações, é necessário apontar caminhos de prevenção, que passam necessariamente, na redução de vulnerabilidades das famílias, bem como maior eficiência e eficácia dos mecanismos legais de enfrentamento a esta violência a que os adolescentes submetem e são submetidos.

3.1 Da intervenção estatal ao adolescente em conflito com a lei, um breve histórico

Sartório e Rosa (2010), compilam o histórico da intervenção do Estado como garantidor da ordem pública e detentor de poder de coerção e aplicador de punição ante a ocorrência de conflitos de adolescentes com a lei. Elas ressaltam que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa o surgimento de uma terceira etapa no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei que supera as duas etapas anteriores: a penal indiferenciada e a tutelar (Mendez, 2002).

A etapa penal caracterizava-se por considerar "os menores praticamente da mesma forma que os adultos" (Mendez, 2002). Nesse período, que ocorreu sob a vigência dos códigos criminais de 1830 e 1890, anteriores ao primeiro Código de Menores, as crianças e adolescentes estavam submetidos aos mesmos trâmites processuais dos adultos, recebiam as mesmas penalidades nas casas de correção ou nas penitenciárias comuns, juntamente com os adultos.

A etapa tutelar vigorou por 63 anos, da aprovação do primeiro Código de Menores, 1927, terminando com a aprovação do ECA, em 1990. Nesse período, o Estado atuava de forma tutelar sobre os "menores", com ênfase na discricionariedade do juiz, no antigarantismo e na criminalização das questões sociais. Não existia o devido processo legal e a causa de muitas apreensões de crianças e adolescentes não era caracterizada como contravenção penal, com base legal.

Com o advento do Estatuto da Criança e Adolescente, pautado em diretrizes internacionais de enfrentamento à delinquência juvenil dentre eles a Declaração dos Direitos da Criança (Resolução 1.386 da ONU - 20 de novembro de 1959); Regras mínimas das Nações

Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (Resolução 40/33 - ONU - 29 de novembro de 1985);Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil, o adolescente infrator passou a ser reconhecido juridicamente como sujeito de direitos, portanto, a ter o direito a todas as garantias processuais previstas desde a Constituição Brasileira de 1988 a todo o cidadão, dentre elas o devido processo legal, fundamentado no direito a ter um advogado, ser apreendido somente em flagrante ou por decisão judicial fundamentada, presunção de inocência, ampla defesa, contraditório, enfim, todos os direitos comuns a todos, afastando definitivamente, a discricionariedade dos agentes estatais no enfrentamento a este fenômeno.

As regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente preveem os procedimentos a serem adotados quando do cometimento do ato infracional, as quais determinam após o devido processo legal, a aplicação das seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional.

A internação, medida socioeducativa, mais extrema, prevista para ser utilizada como exceção pelo próprio Estatuto, é a que norteou o presente estudo, pois sua aplicabilidade, em que pese o alto impacto de tolher a liberdade, restou indiferente na ressocialização dos adolescentes a que a ela foram submetidos, apresentando-se dessa forma, como punição. Sobre a prisão, como forma de aplicação de medida ressocializadora, Foucault (1984, p. 236), já antecipava seus efeitos deletérios:

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa.

Mais grave do que isso, talvez seja a forma como a sociedade e as próprias instituições que abrigam esses adolescentes encaram a internação, a qual se apresenta com todo o seu caráter punitivo e de sanção. Adequar o adolescente que transgrediu as leis à sociedade é um dos objetivos que se espera alcançar com as medidas socioeducativas. Elas são aplicadas em defesa do meio social, e não do adolescente, deixando claro que sua natureza e sua finalidade são coercitivas, impositivas e punitivas, como é também no direito penal (Silva, 2005).

A privação da liberdade nos espaços destinados a ressocialização, remete ao conceito de instituição total, definido por Goffman (2005, p.11), segundo o qual:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Analisar a relação entre a reiteração do ato infracional do roubo e o homicídio de seus autores, remete-nos invariavelmente, a questionar seus fatores exógenos e endógenos, numa busca por respostas que não encerrem em si mesmas. O conhecimento, cientificamente identificado das imbricadas relações dos agentes envolvidos nessa teia que por diversas vezes, parecem fazer parte de um círculo vicioso que se retroalimenta da incapacidade de compreendê-la e detê-la, numa escalada ascendente de violência, é medida salutar para a tomada de decisões corretas, que minimizem a enorme tragédia dela decorrente.

3.2 Rede de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei em Belém – Pará

Com a promulgação do ECA é crida a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará – FUNCAP. No ano de 2011, a FUNCAP é substituída pela Fundação de Atendimento Socieducativo do Pará - FASEPA, responsável pela coordenação da Política Estadual de Atendimento Socioeducativas de privação de liberdade (semi liberdade e internação) pela medida cautelar (custódia e internação provisória) na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém (oeste do Pará) e Marabá (sudeste do Pará).

No ano de 1992 é criada no âmbito da Polícia Civil do Pará, a Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente – DATA, composta pelas Delegacias de Atendimento ao Infrator – a qual passa a atender com exclusividade na região metropolitana de Belém, os adolescentes autores de atos infracionais e pela Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente.

Cumprindo o estabelecido no inciso V do Art. 88 da Lei Nº 8069/90, em 1997 é criado o Centro de Atendimento Integrado, do qual fazem parte, além da Delegacia de Atendimento ao Infrator, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e FUNCAP, os quais atendem o adolescente infrator quando autuado em flagrante da seguinte forma: ao ser apresentado em situação de flagrante à Delegacia, é feito o procedimento competente, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da existência de violência ou grave ameaça à vítima, há o tombamento do AUTO DE APREENSÃO e encaminhamento imediato do adolescente para o SAS, onde ficará apreendido até sua apresentação ao Ministério Público, no máximo no dia seguinte à sua apreensão, o qual proporá o arquivamento, remissão ou representará ao juiz pela aplicação de medidas socioeducativas; quando do cometimento de

ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa, é lavrado o BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO e o adolescente é imediatamente entregue ao responsável legal, o qual se compromete a apresentá-lo ao Ministério Público na data aprazada, que procederá da mesma maneira quando da lavratura do Auto de Apreensão.

A existência do Centro Integrado de Atendimento, visto como uma forma de garantir as prerrogativas legais no atendimento ao adolescente em conflito com a lei, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando os números cada vez maiores de ocorrências e recorrências de atos infracionais, parece não corresponder às expectativas de minimizar esse fenômeno, haja vista, a pouca eficácia de seus resultados, apresentadas a seguir.

4 Resultados e Discussão

Segundo dados extraídos do Sistema se Segurança Pública do Pará, nos anos de 2013 e 2014, foram lavrados na Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente (DATA), 1.616 e 1.203 procedimentos, respectivamente, distribuídos segundo Tabela 1.

1

¹ . AA – Auto de Apreensão de Adolescente em Flagrante; AI – Auto de Investigação; BOC – Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Tabela 1: Número de Procedimentos e principais infrações lavrados na Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente, nos anos de 2013 a 2014.

	Ano	
Infrações	%	%
	2013	2014
AA – Roubo	35,70	32,59
AI-Roubo	3,22	4,41
BOC – Tráfico	15,97	18,29
BOC – Furto	5,38	5,24
AA – Homicídio	1,67	1,58
AI – Homicídio	3,65	1,91
AA - Lesão Corporal	4,39	2,58
AI - Lesão Corporal	3,47	3,41
Outros	26,55	30,01
Total	100,00	100,00

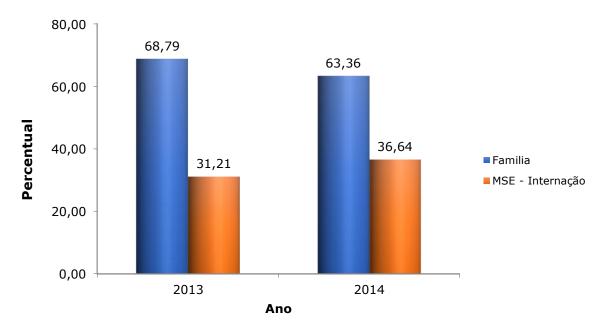
Fonte: NUPLAN/FASEPA, organizado pelos autores.

Nota-se que no ano de 2014, houve uma queda significativa de 25,55% no número de procedimentos lavrados na DATA e dentre esses dados, a queda mais acentuada, foi do crime de roubo, majoritariamente a infração mais cometida, com um decréscimo de 32%. O que em princípio indicaria uma diminuição no número de infrações cometidas por adolescentes, contudo, se traduz numa incógnita, haja vista, que no mesmo período, números consultados na Divisão de Estatística da Polícia Civil, apontam um acréscimo de 07,19% da ocorrência deste crime em todo o estado. Uma explicação razoável, para números tão conflitantes, se fundamenta na ausência de eficácia do sistema de segurança pública, na apreensão em flagrante dos adolescentes que acabaram de cometer o ato infracional, considerando-se, sobremaneira, que os procedimentos instaurados, decorrem dessa modalidade de ação.

A partir da apreensão do adolescente pela DATA, ele é encaminhado à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, primeiramente através do Serviço de Atendimento Social – SAS, o qual apresentará o adolescente no dia seguinte ao Ministério

Público, o qual proporá o arquivamento, remissão ou representará ao juiz pela aplicação de medidas socioeducativas.

Gráfico 1: Adolescentes encaminhados ao SAS e que cumpriram medida socioeducativa de internação nos anos de 2013 e 2014.



Fonte: NUPLAN/FASEPA, organizado pelos autores

Os resultados revelam que a aplicação de MSE de internação em princípio, é a menos utilizada, enquanto que o cumprimento de medida provisória e a entrega à família, constituem-se como regra. Ressalta-se, mais uma vez, a contradição entre o número de adolescentes apreendidos e a aplicação de MSE de internação: enquanto que em 2013, foram apreendidos e encaminhados ao SAS,1.071 adolescentes e desse total 18,58% cumpriram MSE de internação. Em 2014, em que pese a diminuição de 25,55% no número de procedimentos realizados pela DATA, houve somente a queda de 05% de encaminhamento ao SAS e mais contraditório ainda, foi que desse total, 28,31% foram submetidos à MSE de internação, ou seja, um aumento de 10% na aplicação da medida mais extrema. A explicação para tal fenômeno, carece de um estudo específico, pois qualquer afirmação, seria mera conjectura, desprovida de elementos científicos.

Há que ressaltar no entanto – dados obtidos através de observação empírica - que existe um grande número de MBA – Mandado de Busca e Apreensão – de adolescentes, que são

expedidos pelas Varas Judiciais da área infracional. O não cumprimento desses mandados podem justificar o número reduzido de internações.

A relação entre reincidência/reiteração e vitimização por homicídio, objeto principal deste estudo, apresenta-se em diversas vertentes:

Tabela 2: Percentual de adolescentes vítimas de homicídio em 2013 e 2014 que possuíam procedimento por ato infracional registrado na DATA.

	Ar	Ano	
Vítima	%	%	
	2013	2014	
Sim	44,76	43,55	
Não	55,24	56,45	
Total	100,00	100,00	

Fonte: Setor de Estatística da Policia Civil/PA.

Tabela 3: Distribuição dos tipos penais violados nos anos de 2013 e 2014.

Nome do Artigo	Total de Infrações	
Roubo	84	
Tráfico de drogas	36	
Porte ilegal de arma	19	
Furto	22	
Homicídio	12	
Lesão corporal	10	
Tentativa de homicídio	1	
Violação de direito autoral	1	
Constrangimento ilegal	1	
Uso de drogas	3	
Ameaça	15	
Tentativa de roubo	5	
Tentativa de receptação	1	
Vias de fato	1	
Perturbação da ordem	1	
Dano ao patrimônio	4	
Invasão de domicílio	1	
Total	217	

Fonte: SISP, organizado pelos autores.

Dentre os 267 adolescentes vítimas de homicídio nos anos de 2013 e 2014, 118 que corresponde a 44,19% possuíam procedimento policial lavrados contra si na DATA. Desses atos infracionais cometidos, destacam-se os crimes de roubo e tráfico, que correspondem, respectivamente a 38,70% e 16,59%.

A prevalência desses atos é plenamente ratificada pela fala dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, apuradas através de entrevistas. O relato consubstancia a utilização do roubo e tráfico de drogas como forma de garantir poder e status social, como a aquisição de roupas de grife e a manutenção do vício. Neste sentido, relata Pinheiro (1997, p. 46),".muitos jovens tentam compensar a marginalidade aderindo as gangues de rua, enquanto

outros se envolvem no tráfico de drogas. O crime se torna a maneira mais fácil e rápida de ter mobilidade social e canais respeitáveis para tal mobilidade são cortados amplamente".

²**Tabela 4:** Distribuição dos adolescentes após apreensão nos anos de 2013 e 2014.

	Ano	
Destino	2013	2014
	%	%
Internação	8,70	13,64
CIAM	23,91	31,82
SAS	65,22	50,00
CAS	2,17	2,27
CJM	0,00	2,27
Total	100,00	100,00

Fonte: NUPLAN/FASEPA, organizado pelos autores.

Da análise dos dados da FASEPA, foi possível concluir que apenas quatro adolescentes assassinados cumpriram Medida Socioeducativa - MSE de internação, o que corresponde a 06,25%, número relativamente baixo, contudo, confirmando a baixa aplicação dessa medida e/ou o não cumprimento dos mandados de busca e apreensão.

O uso de drogas entre os adolescentes autores de ato infracional, é uma verdade inconteste. Segundo os técnicos, monitores e os próprios adolescentes ouvidos em entrevista, afirmam que cerca de 90% dos adolescentes que cumprem qualquer uma das medidas socioeducativas, fazem uso recreativo ou são viciados em droga.

O mundo das drogas relaciona, em primeiro lugar, o consumo com a atividade econômica do tráfico. Logo a seguir, a necessidade de obtenção das drogas para consumo, ou para ampliar o acesso a outros bens, faz com que os jovens envolvam-se em outras atividades ilícitas, as quais também vão evoluindo em gravidade na medida em que evolui seu envolvimento com a droga. Nessas situações se correlacionam o uso de drogas, o tráfico, enquanto atividade econômica, o acesso a armas ilegais. O mundo do tráfico apresenta-se como uma fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo não acessado através do mundo do trabalho formal ou informal, dessa forma, torna-se uma possibilidade (Costa, 2005, p. 44).

_

² . CIAM – Centro de Internação de Adolescente Masculino; SAS – Serviço de Atendimento Social; CAS – Centro de Adolescente em Semiliberdade; CJM – Centro Juvenil Masculino

Tabela 5: Uso de drogas lícitas e ilícitas entre os adolescentes em MSE nos anos de 2013 e 2014.

	Ano	
Droga	2013	2014
	%	%
Maconha	40,00	37,26
Álcool	27,50	27,45
Cigarro	30,00	25,49
Cocaína	2,50	9,80
Total	100,00	100,00

Fonte: NUPLAN/FASEPA, organizado pelos autores.

O banco de dados utilizados para a realização desse estudo, no que tange ao consumo de drogas, não permite uma visão completa, haja vista, a ausência de informações expressas sobre o uso ou não de substâncias entorpecentes. Nesse sentido, as afirmações colhidas nas entrevistas, não podem ser ratificadas com a pesquisa numérica. Contudo, é possível afirmar a preocupação dos trabalhadores e dos próprios adolescentes com a questão, pois as falas revelam que os programas de desdrogadição, tão fundamentais para a efetividade de qualquer intervenção educativa, se resumem a encaminhamento ao CAPS — Centro de Atenção Psicossocial, que por sua vez, substituem a droga por remédios controlados em atendimentos descontinuados que não possuem nenhuma eficácia.

Tabela 6: Quantidade de atos infracionais cometidos por adolescentes assassinados nos anos de 2013 e 2014.

	Percentual	
Quantidade de infrações	2013	2014
-	%	%
Um	42,19	75,67
Dois	32,81	16,22
Três	25,00	5,41
Quatro	0,00	2,70
Total	100,00	100,00

Fonte: SISP, organizado pelos autores.

A tabela apresenta o número de atos infracionais cometidos pelos adolescentes objeto do presente estudo. Em princípio, a leitura superficial, não demonstraria a relação entre reincidência e vitimização por homicídio, haja vista, que a maioria dos que foram assassinados no período correspondente, não possuía nenhum registro na DATA, assim como, o registro de apenas um procedimento possui prevalência significativa. Contudo, a reiteração de atos infracionais, segundo os adolescentes entrevistados, constitui-se numa constante: "eu roubava todos os dias. Roubava para comprar drogas e roupas de marca"³.

A pesquisa revela ainda que os adolescentes que permaneceram cumprindo MSE de internação, eram os que possuíam o maior número de atos e o tempo de permanência média, foi de 06 meses.

Durante o cumprimento da medida, os adolescentes frequentam a escola que funciona dentro desses espaços. Segundo os entrevistados, a frequência não é obrigatória e se dá em forma de rodízio por deficiência de pessoal para acompanhá-los, pois é frequente a ameaça de morte entre eles. Uma constatação da equipe técnica é a ineficácia da educação no processo de ressocialização na forma como ela vem sendo sistematizada dentro desses espaços. Assim como, segundo eles, as políticas implementadas dentro desse processo, não permitem aos internados vislumbrarem alternativas ao modo de vida que levavam, com exceção das disposições individuais.

-

³ Informação obtida através de entrevista com adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação

A aplicação da MSE de internação, na visão dos trabalhadores, se resume em "internar por internar. A última preocupação é a ressocialização." Neste sentido, Sartorio e Rosa (2010, p. 276):

O que verificamos nessa fase foi a não realização de processo socioeducativo, dado a falta de sistematização no atendimento, a falta de atenção às necessidades sociais dos adolescentes e de suas famílias e a consequente ausência de inserção dos adolescentes em programas de inclusão social, implicando assim, a forte presença do caráter sancionador e punitivo.

Um outro fator constatado pela fala dos entrevistados, foi a carência de formação para o trabalho. Os cursos profissionalizantes oferecidos aos internos se resumem a alguns poucos, como panificação, que segundo desabafo de um dos trabalhadores refletem a "política para pobre", pois não garantem geração de emprego e renda, assim como, fomentam mão-de-obra para empregos com baixa remuneração. A relação com o trabalho constitui-se como uma marca de identidade para o adolescente adentrar na sociedade adulta e ter uma ascensão social (Silva, 2005).

5. Considerações Finais

As políticas públicas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei reforçam o caráter punitivo e sancionador quedando-se a eficácia de suas aplicações, muito mais ao comprometimento percebido da equipe de técnicos e funcionários dessas instituições e a determinações individuais dos adolescentes na operacionalização do caráter ressocializador das medidas socioeducativas do que uma política que realmente tenha isso como objetivo. Transformar a permanência dos adolescentes dentro desses espaços, investindo em educação e profissionalização, as quais realmente gerem mão-de-obra qualificada, não somente para funções de baixa remuneração e sub empregos, mas como garantidores de autonomia financeira e geração de renda.

A aplicação da pena capital é contemporânea ao ato. Dentre os adolescentes assassinados, a maioria possuía ato infracional registrado na DATA somente no ano anterior à sua vitimização, o que demonstra a baixa expectativa de vida dos jovens envolvidos em práticas delituosas.

A implementação de políticas que tiveram por escopo a diminuição da desigualdade social, operacionalizadas nos últimos 15 anos, podem justificar uma queda ainda que tímida no

número de apreensões constatadas nos últimos anos, contudo, a vitimização de adolescentes proporcional ao número de atos infracionais registrados, aumentou, o que pode significar que os registros não condizem com a realidade e há uma subnotificação expressiva de atos infracionais ou ainda a ineficiência do sistema de segurança pública em prevenir e investigar quando da ocorrência destes.

Encarar a utilização de drogas por crianças e adolescentes como um fato social que implica uma série de adversidades parece ser um desafio que ainda não se apresentou ao Estado, pois as políticas implementadas para esse fim geram resultados incipientes, incapazes de alcançar objetivos mínimos. Na luta contra a violência praticada e sofrida pela juventude, é imprescindível a adoção de instrumentos eficazes de prevenção ao uso de drogas e de desintoxicação, haja vista, o aprisionamento e a falta de livre arbítrio causados pela dependência química, os quais tornam o adolescente infrator em adulto infrator, perpetuando um ciclo que culminará em prisão ou em morte.

Este artigo aponta como recomendações futuras o reforço e ampliação das políticas públicas que visem a diminuição da vulnerabilidade das famílias e o investimento em educação de qualidade. A implementação de políticas públicas são uma das formas mais eficientes de mudanças de paradigmas, que garantam a nossas crianças e adolescentes um futuro sem violência.

Referência

Abreu, W. F. (2010). O Trabalho de Socialização de Menores de Rua em Belém do Pará: um estudo sobre a República do Pequeno Vendedor. Rio de Janeiro.

Assis, S. G., & Souza, E. R. (1999). *Criando Caim e Abel - pensando a prevenção da infração juvenil*. Ciência & Saúde Coletiva, 4(1), 131-144.

Beato Filho, C. C., Assunção, R. M, Silva, B. F. A., Marinho, F. C.; Reis, I. A. & almeida, M. C. de M. (2001). *Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 17(5), 1163-1171.

Carvalho, A., & Salles, F., Guimarães, M. (Orgs.). (2002). *Adolescência*. Belo Horizonte: UFMG.

Costa, A. P. M.(2005). As garantias processuais e o direito penal juvenil: *como limite na aplicação da medida sócio-educativa de internação*. Porto alegre: Livraria do Advogado.

De Antoni, C, Hoppe, M. W., Medeiros, F.& Koller, S. H. (1999). Uma família em situação de risco: Resiliência e vulnerabilidade.Interfaces: Revista de Psicologia, 2(1), 81-85.

Feijó, M. C.; Assis, S. G. de. (2004). O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. Estudos de Psicologia, 9(1), 157-166.

Foucault, M. (1994). Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 36.ed., Petróplis: Vozes.

Goffman, E. (2005). Manicômios, Prisões e Conventos. trad. port. de Dante Moreira Leite, 7.ed., São Paulo: Perspectiva.

Hein, A. (2004). Factores de riesgo y delincuencia juvenil: Revisión de la literatura nacional e internacional. Fundación Paz Ciudadana. Retrieved in Aug 28.

Mendez, E. G. (2002). Adolescentes e responsabilidade penal: um debate latino americano. Buenos Aires.

Oliveira, M. B., & Assis, S. G. (1999). Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os "ressocializam". A perpetuação do descaso. Cadernos de Saúde Pública, 4(15), 831-844.

Oliveira, M. A. de C., Egry, E. Y. (1997). A adolescência como um constructo social. Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano, 7(2), 12-21.

Ozella, S., & Aguiar, W. M. J. (2008). Desmitificando a concepção de adolescência. Caderno de pesquisa, 38(133), 97-125.

Pinheiro, P. S. (1997) Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. Tempo Social, 9(1), 43-52.

Rolim, M. (2006). A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI. Rio de Janeiro: Zahar; Oxford, Inglaterra, Universityof Oxford, Centro for BrazilinaStudles.

Rutter, M. (1999). Resilience concepts and fi ndings: Implications for family therapy. Journal of Family Therapy, 21(2), 119-144.

Sartorio, A. T., & Rosa, E. M. (2010) Novos paradigmas e velhos discursos: analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. Serv. Soc., São Paulo, 103, 554-575.

Schoemaker D. J. (1996). Theories of Delinquency. An Examination of Explanations of Delinquent Behavior. Oxford University Press, New York.

Silva, D. F. M. (2002) *O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinqüente em adolescentes infratores*. Unpublisheddoctoraldissertation. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil.

Silva, M. L. O. O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: Entre a 'proteção' e a 'punição. (2005). (Tese de Doutorado não-publicada). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP.

Waiselfisz, J. J. (2015). Mapa da violência2015. Adolescentes de 16 e 17 anos do Brasil, Brasília, DF, Flacso.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Maria José Santa Maria Moraes – 60% Andréa Bittencourt Pires Chaves – 40%